



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO DA MESA DIRETORA

---

**LEI Nº 759 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**“Fixa vencimentos dos cargos criados pela Resolução nº 01/2012 e dá outras providências”**

**Autor: Mesa Diretora**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA A SEGUINTE,**

**LEI:**

**Art. 1º** - Os cargos criados no Art. 1º da Resolução nº 01/2012 terão a seguinte remuneração:

- a) Assistente Administrativo – R\$ 1.280,00 (um mil duzentos e oitenta reais) assim divididos: R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais) vencimento base, R\$ 200,00 (duzentos reais) gratificação;
- b) Técnico de Finanças Legislativo – R\$ 2.380,00 (dois mil trezentos e oitenta reais) assim divididos: R\$ 1.380,00 (um mil e trezentos e oitenta reais) vencimento base, R\$ 1.000,00 (um mil reais) gratificação;
- c) Assistente Legislativo R\$ 2.380,00 (dois mil trezentos e oitenta reais) assim divididos: R\$ 1.380,00 (um mil e trezentos e oitenta reais) vencimento base, R\$ 1.000,00 (um mil reais) gratificação;
- d) Analista Legislativo - R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) assim divididos: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) vencimento base, R\$ 1.000,00 (um mil reais) gratificação;
- e) Analista de Finanças Legislativo - R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) assim divididos: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) vencimento base, R\$ 1.000,00 (um mil reais) gratificação;
- f) Sub-Procurador - R\$ 3.000,00 (três mil reais).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO DA MESA DIRETORA

---

**Art. 2º** - Os cargos de Procurador Geral e Diretor Geral terão as remunerações equiparadas a de Analista Legislativo.

**Art. 3º**- Ficam criadas gratificações pelo assessoramento integral as Comissões Permanentes e Temporárias, bem como as reuniões de audiências públicas, que serão concedidas a critério do Presidente da Câmara e que não poderão ser superiores ao valor do padrão do vencimento básico do servidor beneficiado.

§ 1º - A gratificação de que trata este artigo pode ser cumulativa com outra já concedida.

§ 2º - Farão jus também as gratificações estabelecidas no caput deste artigo, a critério do Presidente da Câmara, os funcionários que forem desviados de suas funções.

**Art. 4º**- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal de Mesquita, 24 de outubro de 2012